



PARECER Nº 679/2022/UERN - AJUR/UERN - REITORIA
PROCESSO Nº 04410057.000235/2022-43
INTERESSADO: @INTERESSADOS_VIRGULA_ESPACO@

PARECER JURÍDICO

PARECER REFERENCIAL Nº 02/2022 - AJUR. VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES. POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO EM CASOS IDÊNTICOS. EDITAL DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIO INTERNO DA UERN – ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO. ANÁLISE DE MINUTA PADRÃO. OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS DISPOSTOS NA RESOLUÇÃO Nº 005/2020 - CD, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 14/2022 - CD.

I - RELATÓRIO

Os presentes autos vieram à Assessoria Jurídica da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, encaminhados pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE, com o objetivo de ser analisada a possibilidade de emissão de Parecer Referencial no que concerne aos Editais de Seleção de Estagiários Internos da UERN - relativo aos estágio supervisionados, não obrigatórios.

Consta nos autos, por oportuno, a minuta de edital a ser apreciada Memorando.

É o breve relatório. Passamos a opinar.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Pressupostos gerais para a edição e utilização do Parecer Referencial

Com fulcro no previsto através do artigo 4º da Resolução nº 05/2020 - CD, alterada pela Resolução nº 14/2022 - CD, bem como no anexo I da norma aqui citada, o parecer referencial pode ser adotado em situações específicas, após a análise de alguns requisitos:

Art. 4º No exercício de suas atribuições, a Ajur valer-se-á dos seguintes instrumentos: Parecer, Nota Técnica, Despacho ou Parecer Referencial.

(...)

§ 6º Os pareceres referenciais serão adotados nas condições e forma estabelecidas no Anexo I deste regimento.

Anexo I

Art. 2º O Parecer Referencial somente será emitido pela Assessoria Jurídica quando houver volume de processos com os mesmos pressupostos fáticos e jurídicos, cuja observância dependa de simples conferência de dados ou documentos constantes dos autos.

(...)

Art. 5º O Parecer Referencial deverá contar, além dos demais requisitos aplicáveis à elaboração de parecer, com os seguintes:

1. na ementa: deverá constar a expressão "PARECER REFERENCIAL" e ser indicada a possibilidade de a orientação ser aplicada aos casos idênticos, bem como a numeração de forma sequencial e com a indicação do ano de expedição;
2. na fundamentação: deverão ser indicadas as circunstâncias que ensejaram a sua adoção e as características do caso concreto que definem sua condição de paradigma;
3. na conclusão: o parecer referencial deverá conter necessariamente, em sua conclusão, uma listagem padronizada de verificação de dados ou de documentos.

No caso em tela (Seleção de Estagiário pelo Programa de Estágio Curricular Supervisionado Não-Obrigatório interno) temos a ocorrência da mesma matéria em repetição, o que é algo corriqueiro em uma Instituição de Ensino Superior, cujo objetivo é propiciar a realização de atividades relacionadas à formação acadêmica do estudante no âmbito da UERN. Diante disso, temos um grande volume de processos de natureza idêntica, os quais possuem como ponto central de sua análise a mera conferência de dados e documentos inseridos nos autos.

Desta forma, entendemos que a matéria ora analisada pode ser objeto de Parecer Referencial.

2. Das condições de aplicabilidade do Parecer Referencial

A aplicabilidade do presente parecer, em cada caso concreto, fica condicionado ao atendimento das condições abaixo transcritas:

- a) Aplicação restrita a matéria de natureza idêntica ao analisada no presente processo.
- b) Necessidade de observar, rigorosamente, à lista de verificação (Check List) apresentada por meio deste parecer, limitando-se o gestor ao preenchimento das informações referentes ao convênio específico
- c) Obrigatoriedade de se fazer constar nos autos a declaração da autoridade competente para a prática do ato pretendido, atestando que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial e que serão seguidas as orientações nele contidas.
- d) Deve-se incluir no processo a cópia integral do presente Parecer Referencial.

Ressalta-se que tanto a lista de verificação (Check List) como o modelo de declaração da autoridade competente estarão presentes no final deste documento (Anexos I e II).

3. Análise jurídica do objeto

Inicialmente, importante mencionar que as minutas dos editais publicados pela UERN e/ou pela FUERN devem ser previamente examinadas pela Assessoria Jurídica, com a consequente emissão de parecer opinativo quanto à legalidade.

O objetivo do procedimento é assegurar a estrita obediência ao princípio da legalidade, impedindo que possíveis defeitos sejam reconhecidos apenas quando o processo já se encontra em fase mais avançada.

Superado este ponto, passamos à apreciação da minuta de edital em tela.

A respeito do estágio de estudantes, vejamos o que dispõe a Lei nº 11.788/08:

Art. 1º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

(...)

§ 2º Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

(...)

Art. 11. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Por sua vez, a Resolução nº 015/2017 - CONSEPE, ao regulamentar o Estágio Curricular Supervisionado não obrigatório para os discentes dos Cursos de Graduação da UERN, prescreve o seguinte:

Art. 3º O Estágio Curricular Supervisionado Não Obrigatório é uma atividade supervisionada de aprendizagem social, profissional e cultural, desenvolvida em ambientes de trabalho relacionados à formação profissional do discente, realizada no âmbito da UERN ou em instituição conveniada, sob responsabilidade e coordenação da

UERN.

(...)

Art. 5º O de Estágio Curricular Supervisionado Não Obrigatório não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

- I. Matrícula e frequência regular do discente em cursos de graduação da UERN;
- II. Celebração do Termo de Compromisso de Estágio - TCE - entre o discente, a Instituição Concedente do estágio e a UERN;
- III. Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no TCE e no plano de atividades.

Vê-se, portanto, que o Estágio Curricular Supervisionado não obrigatório da UERN tem por objetivo oferecer estágio para os discentes regularmente matriculados e que estejam frequentando um dos seus cursos de graduação, visando oportunizar ao educando o desenvolvimento para a vida cidadã e para o trabalho.

Com o objetivo de dar celeridade ao processo de seleção de estagiários, através do programa de estágio curricular supervisionado não-obrigatório interno, a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE encaminhou a esta Assessoria Jurídica minuta de edital generalista para análise.

No que diz respeito a minuta padrão de Edital de seleção ora em análise, verifica-se que a mesma foi elaborada de acordo com a Lei nº 11.788/2008, bem como em obediência aos ditames da Resolução nº 15/2017 - CONSEPE, de forma que seu objeto está consignado de forma clara e objetiva. Estão contempladas cláusulas que preveem ainda os prazos e as condições para participação, bem como os critérios que nortearão a seleção dos candidatos.

Assim, a minuta de edital ora em análise está apta à servir de minuta padrão para os processos seletivos para preenchimento de vagas em estágio curricular supervisionado não obrigatório destinadas à atuação no âmbito da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN, estando apta à publicação e à efetiva consecução dos objetivos pretendidos pela instituição.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, após análise minuciosa da AJUR e considerando a presença dos requisitos previstos na Resolução nº 05/2020 - CD, a Assessoria Jurídica **OPINA** pela possibilidade de adoção deste Parecer Referencial quando a matéria tratada for de natureza idêntica a aqui analisada, observadas **SEMPRE** a lista de verificação de documentos, bem como a declaração da autoridade competente, anexas a este parecer, nos termos do art. 4º do Anexo I da Resolução 014/2022-CD.

Este parecer tem validade de um ano, a partir da data de sua expedição, nos termos do art. 3º do Anexo I da Resolução nº 014/2022-CD.

Ressalvamos, ainda, que qualquer conteúdo que fuja aos requisitos presentes no Parecer Referencial em comento deve, obrigatoriamente, ser avaliado pela Assessoria Jurídica.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Tatiane de Souza Filgueira
Assistente Jurídica - OAB/RN nº 9669
Portaria nº 1563/2021 - GP/FUERN

De acordo. Ratifico os termos do presente Parecer. Sigam os autos ao consulente para adoção das providências cabíveis.

Iata Anderson Fernandes
Assessor Jurídico nº 6931 - OAB/RN
Portaria nº 1413/2021 - GP/FUERN

ANEXO I

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS (CHECK LIST)

- 1 - Minuta do Edital de Seleção de Estagiário pelo Programa de Estágio Curricular Supervisionado Não-Obrigatório interno;
- 2 – Documento de solicitação do Setor onde o estagiário irá desempenhar suas tarefas, bem como uma breve explanação das atividades que o estudante irá desenvolver e o número de vagas pretendido;
- 3 – Declaração de Dotação Orçamentária, relativa a despesa com o pagamento das bolsas de estágio;
- 4 - Cópia integral do Parecer Referencial nº 02/2022 - AJUR (Parecer Jurídico nº 679/2022/UERN - AJUR);
- 5 - Declaração da autoridade competente para a prática do ato pretendido, atestando que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial e que serão seguidas as orientações nele contidas;

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO E CONFORMIDADE JURÍDICA

EU, (nome do declarante), (cargo do declarante), lotado no (órgão), conforme a Portaria de nº (...) /20.., DECLARO, para todos os fins legais, que deixo de encaminhar os presentes autos à Assessoria Jurídica da Uern em razão de a matéria fática e jurídica a que se refere estar abrangida pela manifestação constante do Parecer Referencial de nºNa oportunidade, declaro que realizei análise detida sobre todos os itens apresentados pelo(a) assessor(a) subscritor(a), verificando a conformidade deste processo com as orientações exaradas no documento referencial. Declaro, ainda, estar ciente de que, por ser a adoção de Parecer Referencial facultativa, estou assumindo minha responsabilidade quanto à regularidade desse procedimento, limitada à observação das orientações jurídicas presentes naquele instrumento.

Cidade-UF, (...) de (.....) de 20(....).

DECLARANTE

CARGO - ÓRGÃO

PORTARIA

Mossoró, 10/05/2022



Documento assinado eletronicamente por **Tatiane de Souza Filgueira**, **Assistente Técnico(a) da Unidade**, em 10/05/2022, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **Iata Anderson Fernandes**, **Assessor(a) Técnico(a) da Unidade**, em 10/05/2022, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14351484** e o código CRC **4321D693**.

Referência: Processo nº 04410057.000235/2022-43

SEI nº 14351484